

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 24/7/2002

(*) Portaria/MEC nº 2.132, publicada no Diário Oficial da União de 24/7/2002



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina		UF: SC
ASSUNTO: Credenciamento institucional da Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, com sede em Tubarão, no Estado de Santa Catarina, para ministrar curso de Especialização <i>lato sensu</i> a distância e autorização para o funcionamento do curso de Educação Matemática, na modalidade a distância.		
RELATOR(A): Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.000978/2001-66		
PARECER N.º: CNE/CES: 0188/2002	COLEGIADO CES	APROVADO EM: 4/6/2002

I – RELATÓRIO

O presente processo, de interesse da UNISUL, teve início com a solicitação de credenciamento institucional para ministrar ensino superior a distância e autorização do curso superior a distância de Formação Pedagógica para Formadores de Educação Profissional. Posteriormente, frente à homologação da Resolução CNE/CES 1/2001, a UNISUL solicitou, mediante documento protocolizado sob nº 000519/2001-87, a inclusão, no mesmo processo, de pedido de autorização para a oferta de programa de pós-graduação *lato sensu* – Especialização em “Educação Matemática na modalidade a Distância”.

O processo foi encaminhado à consideração deste Conselho, por meio do Relatório MEC/SESu/DEPES/CGIPS 135/2002, que informou que, embora a legislação relativa à educação a distância não estabeleça procedimentos, critérios e indicadores de qualidade aplicáveis ao credenciamento de instituições para a oferta de pós-graduação *lato sensu* a distância, como ocorre com os cursos de graduação, no caso em tela, em virtude do pedido inicial da instituição para a oferta do curso de Formação Pedagógica para Formadores de Educação Profissional, houve visita e relatório de verificação por comissão de especialistas.

Para fins de avaliar *in loco* as condições e potencialidades da UNISUL para a oferta, na modalidade a distância, do curso de Formadores de Educação Profissional e do curso de Especialização em Educação Matemática, foi regularmente designada Comissão de Especialistas que, depois de visitar a Instituição, emitiu parecer favorável ao credenciamento da UNISUL para o ensino superior a distância e oferta do curso de Especialização em Educação Matemática a distância, cumpridas certas recomendações. Em relação ao curso de Formação Pedagógica para Formadores de Educação Profissional, a autorização ficou condicionada ao atendimento de recomendações e posterior reavaliação.

Diante do relatório da Comissão, a Instituição atendeu as recomendações referentes ao curso de Especialização em Educação Matemática e protocolizou documento solicitando o desmembramento do curso de Formação Pedagógica para Formadores de Educação Profissional do processo em trâmite. A solicitação foi atendida e o processo em epígrafe ficou

restrito ao credenciamento especial para a oferta de programa de pós-graduação *lato sensu* a distância, nos termos do disposto na Resolução CNE/CES 1/2001.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Acolho o relatório favorável da Comissão de Especialistas e voto pelo credenciamento da Universidade do Sul de Santa Catarina, exclusivamente para a oferta de Programa de Pós-Graduação *lato sensu* inclusive o curso Especialização em Educação Matemática, na modalidade a distância.

Brasília-DF, 4 de junho de 2002.

Conselheiro – Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 2002.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Vice-Presidente